



Existe um turbilhão de leis mal elaboradas e desconexas

Definitivamente estão sendo sepultados todos os mitos (de Rousseau) que procuravam (no século XIX) dar credibilidade às leis (a lei é expressão da vontade geral, o legislador legisla com justiça e só atende os interesses gerais etc...).

Temos em vigor hoje no nosso país cerca de 28 mil normas jurídicas. Mais de 10 mil são leis ordinárias. Milhares de medidas provisórias. A fúria legislativa é incessante: desde a promulgação da Constituição Federal (5/10/88) até 28/2/02 foram editadas (nos três níveis da Federação: Federal, Estadual e Municipal) 1.787.248 normas (incluindo-se emendas constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos e normas complementares etc.).

Só no âmbito federal tivemos (até 28/2/02): 6 ementas de revisão, 35 emendas constitucionais, 2 leis delegadas, 55 leis complementares, 2.738 leis ordinárias, 653 medidas provisórias, 5.491 medidas reeditadas, 7.181 decretos e 78.422 normas complementares (portarias, instruções, atos normativos, ordens de serviço etc.) (cf. levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, Curitiba, in O Estado de S. Paulo de 14/4/02, p. A12).

Acabou, há muito tempo, a sábia lentidão do legislador (que demorava para fazer uma lei, para que ela fosse bem feita). *La sage lenteur* foi substituída por um turbilhão de leis mal elaboradas, retóricas, demagógicas, desconexas e puramente simbólicas (só são aprovadas para enganar a população). O caos normativo a que chegamos não tem nada de similar na nossa História.

Pior é que, nesta era da descodificação, as leis vão sendo “fabricadas” diuturnamente (dessa linha de produção estão saindo 41 normas a cada dia) e nem sequer codificadas são. São leis esparsas (especiais), que estão se amontoando sem nenhuma organização. Há tempos (nós, professores críticos) estamos denunciando esse descabro no nosso país e cada vez mais nos estão dando razão.

Terrível é constatar que esse desastre está se transformando em hecatombe em virtude da mentalidade positivista legalista (a lei é a dimensão do Direito e dos direitos) que ainda predomina no ensino jurídico do nosso país assim como na maioria das decisões dos nossos juízes. Desconhecem a dupla normatividade (legal e constitucional) do Estado Constitucional e Democrático de Direito, bem como suas naturais antinomias.

O horror ganha extensão incomensurável quando o professor ou o juiz transmite aos alunos e à população a execrável lição de Kelsen no sentido de que a “justiça” é um ideal irracional; não é acessível ao conhecimento. A justiça está no direito positivo (nas leis vigentes); a teoria pura do Direito o explica tal como ele é (tal como ele é dado pelas leis); pergunte-se pelo Direito real e possível, não pelo Direito justo (...).



Temos que sepultar (para sempre) essas lições de Kelsen. As leis que nossos legisladores não dão (em geral um conjunto de palavras desconexas e ininteligíveis) já não se correspondem ao Direito que nos damos (ou que devemos nos dar). A verdade, o direito e a justiça, como diz Georges Duchén, não podem depender de “algumas bundas majoritárias que se levantam diante de outras que ficaram sentadas”.

Neste princípio de terceiro milênio já não há espaço para o jurista com a mentalidade do segundo. É preciso reconhecer que a sabedoria legislativa acabou, que a coerência das leis desapareceu. As leis que nos dão são fontes de muitas incertezas, confusão e crise. Jurista sábio, nesta era, é o que conhece e aplica os princípios gerais do direito, que é nossa tábua de salvação.

Justiça principiológica é a que aplica os princípios básicos e elementares do Direito. Só assim se consegue alguma coerência na aplicação dessa enxurrada de leis. *De multitudo legum, unum ius!*. Mais importa a *justitia normans* que o *ius normatum* (mais importa a justiça de cada caso concreto que as leis escritas).

A lei, em suma, é o ponto de partida para se descobrir o justo em cada caso, mas nem sempre é o ponto de chegada, que exige bom conhecimento dos valores constitucionais assim como dos princípios gerais do Direito.

Date Created

15/04/2002